

- IX - preservar o acervo sob sua guarda;
X - executar atividades relativas à autenticação de reproduções e à emissão de certidões sobre os documentos sob a sua guarda.

CAPÍTULO IV ATRIBUIÇÕES DOS DIRIGENTES

Art. 38. Ao Diretor-Geral incumbe planejar, dirigir e supervisionar as atividades do Arquivo Nacional e, especificamente:

- I - representar o Arquivo Nacional nos atos e contatos que se fizerem necessários;
II - assistir ao Ministro de Estado nos assuntos referentes às atividades do Arquivo Nacional;
III - estabelecer o âmbito de atuação da Coordenação Regional, no Distrito Federal;
IV - aprovar planos e programas de trabalho;
V - baixar atos administrativos de caráter normativo;
VI - praticar atos de administração de pessoal, no âmbito de sua competência;
VII - decidir, em grau de recurso, sobre atos e despachos das autoridades subordinadas;
VIII - submeter à autoridade competente a proposta orçamentária e a programação financeira do órgão;
IX - aprovar convênios, contratos, acordos e ajustes celebrados pelo Arquivo Nacional;
X - manter intercâmbio técnico e cultural com entidades nacionais, estrangeiras e internacionais;
XI - constituir comissões técnicas, com vistas ao desenvolvimento das atividades do Órgão;
XII - autorizar a eliminação de documentos produzidos por órgão e entidades da Administração Pública Federal, em cumprimento ao art. 9º da Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991, que "dispõe sobre a política nacional de arquivos públicos e privados e dá outras providências";
XIII - autorizar a abertura de licitação, bem como homologar seu julgamento.

Art. 39. Aos Coordenadores incumbe:

- I - planejar, coordenar, orientar e controlar as atividades das respectivas unidades;
II - assistir ao Diretor-Geral nos assuntos referentes à sua área de competência;
III - cumprir e fazer cumprir portarias, normas e instruções de serviços;
IV - apresentar planos e programas de trabalho;
V - fornecer dados e informações sobre as respectivas áreas, que subsidiem a elaboração do planejamento, programação e normatização das atividades, bem como da proposta orçamentária do Órgão;
VI - apresentar propostas e minutas de convênios de cooperação técnica entre o Arquivo Nacional e demais órgãos e entidades da Administração Pública Federal e instituições privadas;
VII - executar outras atividades que lhes forem atribuídas.

Parágrafo único. Ao Coordenador de Administração incumbe autorizar dispensa de licitação ou reconhecimento de sua inexistência.

Art. 40. Aos Chefes de Seção incumbe:

- I - orientar, controlar, distribuir e executar as atividades administrativas e técnicas das respectivas unidades;
II - assistir aos respectivos Coordenadores nos assuntos relacionados à sua área de competência;
III - cumprir e fazer cumprir portarias, normas e instruções de serviços;
IV - propor racionalização de métodos e processos de trabalho;
V - fornecer dados e informações sobre as respectivas áreas, que subsidiem a elaboração do planejamento, programação e normatização das atividades, bem como da proposta orçamentária do órgão;
VI - executar outras atividades que lhes forem atribuídas.

CAPÍTULO V DISPOSIÇÃO FINAL

Art. 41. Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação do presente Regimento Interno serão solucionados pelo Diretor-Geral do Arquivo Nacional.

REVOGADO PORTARIA Nº 497, DE 6 DE AGOSTO DE 1996

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 3º do Decreto nº 1.796, de 24 de janeiro de 1996, resolve:

Art. 1º Fica aprovado o Regimento Interno do Gabinete do Ministro, na forma do Anexo a esta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revoga-se a Portaria nº 758, de 26 de setembro de 1994.

NELSON A. JOBIM

ANEXO

REGIMENTO INTERNO DO GABINETE DO MINISTRO

CAPÍTULO I CATEGORIA E FINALIDADE

Art. 1º O Gabinete do Ministro, órgão de assistência direta e imediata ao Ministro de Estado, a que se refere o art. 2º, inciso I, alínea "a", do Anexo I do Decreto nº 1.796, de 24 de janeiro de 1996, tem por finalidade:

I - coordenar e desenvolver as atividades concernentes a relação do Ministério da Justiça com o Congresso Nacional, especialmente no acompanhamento de projetos de interesse do Ministério, em articulação com a Secretaria de Assuntos Legislativos e no atendimento às consultas e requerimentos formulados;

II - assistir ao Ministro de Estado em sua representação política e social, ocupar-se das relações públicas e do preparo e despacho do seu expediente pessoal;

III - coordenar e desenvolver atividades, no âmbito internacional, que auxiliem a atuação institucional do Ministério da Justiça, em articulação com o Ministério das Relações Exteriores e outros órgãos da Administração Pública;

IV - planejar, coordenar e desenvolver as atividades da Ouvidoria Geral da República;

V - providenciar a publicação oficial e a divulgação das matérias relacionadas com área de atuação do Ministério;

VI - exercer outras atribuições que lhe forem cometidas pelo Ministro de Estado.

CAPÍTULO II ORGANIZAÇÃO

Art. 2º O Gabinete do Ministro tem a seguinte estrutura:

1. Coordenação-Geral do Gabinete
 - 1.1. Divisão de Apoio Administrativo e Patrimonial
 - 1.1.1. Seção de Atividades Gerais
 - 1.1.2. Setor de Patrimônio
 - 1.2. Serviço de Execução Orçamentária e Financeira
2. Assessoria de Comunicação Social
 - 2.1. Coordenação de Relações Públicas
 - 2.2. Serviço de Resenha e Clipping
3. Assessoria de Assuntos Parlamentares
 - 3.1. Divisão de Apoio a Reforma Constitucional
 - 3.2. Serviço de Relações com o Congresso
4. Assessoria Internacional
 - 4.1. Divisão de Relações Internacionais
 - 4.2. Serviço de Articulação com Organismos Internacionais
5. Coordenação-Geral dos Direitos da Pessoa
6. Coordenação-Geral da Igualdade de Gênero
 - 6.1. Coordenação de Apoio Logístico

Art. 3º O Gabinete do Ministro é dirigido por Chefe de Gabinete, as Assessorias por Chefe de Assessoria, as Coordenações-Gerais por Coordenador-Geral, as Coordenações por Coordenador, as Divisões, os Serviços, a Seção e o Setor por Chefe, cujas funções são providas na forma da legislação pertinente.

Parágrafo único. Para o desempenho de suas atribuições o Chefe de Gabinete contará com dois Assessores e quatro Assistentes e o Coordenador-Geral dos Direitos da Pessoa com dois Assistentes.

Art. 4º O Chefe de Gabinete será substituído pelo Coordenador-Geral do Gabinete e os demais ocupantes das funções previstas no caput do artigo anterior serão substituídos, em suas faltas ou impedimentos, por servidores por eles indicados e previamente designados na forma da legislação específica.

Art. 5º Os serviços de análise e de elaboração de documentos particulares e os serviços de segurança do Ministro são coordenados pela Assessoria Especial e executados por Assessores e Assistentes, designados a critério do Ministro de Estado.

CAPÍTULO III COMPETÊNCIA DAS UNIDADES

Art. 6º À Coordenação-Geral do Gabinete compete:

- I - planejar, coordenar e supervisionar as atividades administrativas do Gabinete;
II - planejar, orientar, supervisionar e controlar as atividades relacionadas com a programação e execução orçamentária e financeira e a administração patrimonial do Gabinete;

Art. 7º À Divisão de Apoio Administrativo e Patrimonial compete executar as atividades de administração de pessoal, serviços gerais, material e patrimônio do Gabinete.

Art. 8º À Seção de Atividades Gerais compete:

- I - preparar, controlar e encaminhar frequência dos servidores lotados no Gabinete do Ministro, bem como dos requisitados;
II - controlar, conferir e encaminhar as programações e notificações de férias;
III - providenciar expediente sobre substituição de dirigente e de apresentação de servidor;
IV - executar os trabalhos de datilografia, reprografia e arquivo de documentos;
V - providenciar a expedição ou publicação de expedientes e atos;
VI - promover e controlar, articulando-se com unidade correspondente da Subsecretaria de Assuntos Administrativos, a execução das atividades de portaria, copa, transporte, vigilância, conservação e limpeza das dependências do Gabinete.

Art. 9º Ao Setor de Patrimônio compete:

- I - providenciar o conserto do material em uso e propor ao órgão competente troca, cessão ou baixa do material inservível;
II - requisitar ao órgão próprio o material necessário aos serviços do Gabinete;
III - controlar a movimentação e zelar pelos bens patrimoniais de responsabilidade do Gabinete.

Art. 10. Ao Serviço de Execução Orçamentária e Financeira, de acordo com as orientações do órgão setorial do sistema de orçamento e finanças, compete:

I - elaborar a proposta orçamentária do Gabinete do Ministro, bem como a obtenção de créditos adicionais;

II - elaborar a programação financeira do Gabinete do Ministro e acompanhar a sua execução;

III - providenciar e controlar a concessão de suprimentos de fundos e acompanhar sua aplicação e comprovação;

IV - providenciar a concessão de diárias e a emissão de passagens ao Gabinete do Ministro de Estado.

Art. 11. À Assessoria de Comunicação Social, órgão setorial do Sistema Integrado de Comunicação Social da Administração Pública Federal, compete planejar, coordenar e executar a política de comunicação social do Ministério da Justiça, em consonância com as diretrizes de comunicação da Presidência da República, e especificamente:

I - coordenar e executar as atividades relacionadas à divulgação da publicidade oficial e institucional, e providenciar a elaboração e distribuição de material de propaganda;

II - operar sistema de coleta de notícias, inclusive no exterior, a fim de manter o Ministro de Estado e as demais unidades administrativas do Ministério da Justiça, informados sobre o que a imprensa falada e/ou escrita publica;

III - tratar do credenciamento de jornalistas nacionais e estrangeiros, interessados na realização de matérias, filmes, vídeos ou programas sobre as atividades do Ministério da Justiça;

IV - organizar e supervisionar as entrevistas concedidas à imprensa pelo Ministro de Estado e demais autoridades do Ministério;

V - prestar assistência à cobertura de imprensa em eventos do Ministério da Justiça e em viagens do Ministro de Estado.

Art. 12. À Coordenação de Relações Públicas compete:

I - coordenar a elaboração de planos e campanhas de relações públicas no Ministério, avaliando seus resultados;

II - organizar e/ou participar de palestras, conferências, exposições e demais atividades de relações públicas do Ministério;

III - elaborar e manter atualizada a lista de autoridades do Ministério;

IV - coordenar, orientar e executar o cerimonial do Gabinete do Ministro, de acordo com as normas do Cerimonial Público.

Art. 13. Ao Serviço de Resenha e Clipping compete elaborar e reproduzir a resenha de notícias jornalísticas de interesse do Ministério.

Art. 14. À Assessoria de Assuntos Parlamentares compete, em articulação com a Secretaria de Assuntos Legislativos, acompanhar as matérias de interesse do Ministério no Congresso Nacional, e especificamente:

I - manter sob controle, e para resposta, as correspondências de parlamentares recebidas pelo Ministro;

II - manter contatos políticos junto ao Congresso Nacional, Assembléias Legislativas, Câmaras Municipais e outras entidades, quando de interesse do Ministério;

III - adotar providências quanto a pronunciamentos políticos relacionados ao Ministério, ocorridos nas Comissões Técnicas do Congresso Nacional ou naquelas instituídas por força de decisão parlamentar.

Art. 15. À Divisão de Apoio Constitucional compete:

I - identificar, analisar e solicitar parecer sobre as emendas apresentadas pelos congressistas às Medidas Provisórias e Projetos de Lei;

II - elaborar parecer, com posicionamento do Ministério, baseado nas informações técnicas dos órgãos e entidades vinculadas.

Art. 16. Ao Serviço de Relações com o Congresso compete:

I - acompanhar o andamento de matérias, proposições e pronunciamentos de interesse do Ministério no Congresso Nacional;

II - providenciar o encaminhamento de documentos, de interesse do Ministério, gerados no Congresso Nacional;

III - elaborar súmulas e análises diárias sobre as atividades legislativas e parlamentares, de interesse do Ministério.

Art. 17. À Assessoria Internacional compete acompanhar e controlar os assuntos que envolvam atuação internacional, de interesse do Ministério.

Art. 18. À Divisão de Relações Internacionais compete:

I - elaborar, viabilizar e acompanhar, em conjunto com o Ministério das Relações Exteriores, as atividades e programas de cooperação e intercâmbio com instituições estrangeiras e organismos internacionais, em articulação com os demais órgãos e entidades vinculadas ao Ministério;

II - divulgar eventos de caráter internacional, no âmbito do Ministério, e providenciar a participação dos representantes indicados.

Art. 19. Ao Serviço de Articulação com Organismos Internacionais compete receber, identificar, registrar, classificar, controlar e encaminhar os documentos e as correspondências da Assessoria Internacional.

Art. 20. À Coordenação-Geral dos Direitos da Pessoa compete prover os serviços de Secretaria Executiva e de Apoio Administrativo indispensáveis ao funcionamento do Conselho de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana.

Art. 21. À Coordenação-Geral da Igualdade de Gênero compete prover e coordenar os serviços de secretaria e de apoio administrativo indispensáveis ao funcionamento do Conselho Nacional dos Direitos da Mulher.

Art. 22. À Coordenação de Apoio Logístico compete coordenar, executar e acompanhar as atividades de apoio administrativo necessárias ao desenvolvimento dos trabalhos do Conselho Nacional dos Direitos da Mulher.

CAPÍTULO IV ATRIBUIÇÕES DOS DIRIGENTES

Art. 23. Ao Chefe de Gabinete incumbe:

I - assistir ao Ministro, quando de suas viagens e deslocamentos, bem como em sua representação política e social;

II - orientar, coordenar e supervisionar a execução das atividades do Gabinete e suas unidades;

III - praticar atos de administração orçamentária e financeira e de administração geral;

IV - entender-se com os titulares das demais unidades do Ministério sobre assuntos submetidos à consideração do Ministro;

V - homologar os atos normativos que disciplinam o funcionamento das diversas unidades do Gabinete.

Art. 24. Ao Coordenador-Geral do Gabinete incumbe:

I - assistir ao Chefe de Gabinete na coordenação, direção e supervisão das atividades administrativas do gabinete;

II - praticar demais atos inerentes ao exercício de suas atribuições, ou que lhe tiverem sido delegados;

Art. 25. Ao responsável pelos serviços de análise e de elaboração de documentos e segurança pessoal do Ministro, designado nos termos do art. 5º, deste Regimento Interno, incumbe:

I - responsabilizar-se pelos assuntos de interesse direto do Ministro, bem como pela preparação de sua agenda;

II - receber, ordenar, registrar, expedir e acompanhar a tramitação de documentos e processos, no âmbito do Gabinete;

III - coordenar os serviços de preparação de respostas das correspondências e documentos de natureza particular do Ministro de Estado;

IV - coordenar o serviço de segurança particular do Ministro de Estado;

V - coordenar os atendimentos e as audiências concedidas pelo Ministro de Estado;

VI - assistir ao Ministro de Estado em outras tarefas por ele designadas.

Art. 26. Aos Chefes de Assessoria incumbe:

I - assistir ao Ministro de Estado e ao Chefe de Gabinete nos assuntos afetos à área de competência da Assessoria;

II - coordenar, dirigir, supervisionar e controlar as atividades da respectiva Assessoria, mantendo o Chefe de Gabinete informado sobre o andamento dos trabalhos;

III - baixar instruções de serviço no âmbito da Assessoria;

IV - submeter ao Chefe de Gabinete as solicitações que importem a realização de despesas.

Art. 27. Aos Coordenadores-Gerais dos Direitos da Pessoa e da Igualdade de Gênero incumbe:

I - exercer a chefia das atividades administrativas de apoio ao Conselho;

II - orientar e controlar a divulgação dos atos do Conselho;

III - secretariar as sessões e assinar, com o Presidente, as respectivas atas;

IV - preparar os expedientes do Colegiado;

V - lavrar termos de abertura e de encerramento dos livros de atas e de presença dos Conselheiros;

VII - elaborar e encaminhar o relatório anual de atividades.

Art. 28. Aos Coordenadores incumbe:

I - dirigir e coordenar as atividades da respectiva Coordenação, mantendo a chefia imediata informada sobre os andamentos do trabalho;

II - organizar e processar os documentos relacionados às atividades da Coordenação submetendo-os à chefia imediata;

III - desempenhar outras atividades de coordenação e supervisão indicadas pela respectiva chefia imediata.

Art. 29. Aos Chefes de Divisão incumbe:

I - coordenar, dirigir, orientar, supervisionar e acompanhar os trabalhos da unidade;

II - realizar estudos com vistas a subsidiar as decisões das chefias imediatas;

III - representar, quando designados, a autoridade superior;

IV - elaborar planos e programas de trabalho;

V - fornecer dados para elaboração da proposta orçamentária e da programação financeira do Gabinete, bem como do relatório anual de atividades.

Art. 30. Aos Chefes de Serviço, Seção e Setor incumbe:

I - gerir a execução das atividades afetas à respectiva unidade;

II - emitir parecer sobre assuntos pertinentes à sua respectiva área de competência;

III - elaborar relatório dos trabalhos realizados pela sua unidade;

IV - praticar atos de administração necessários à execução de suas atividades.

CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 31. Fica o Chefe de Gabinete autorizado a baixar os atos administrativos necessários à observância do presente Regimento Interno.

Art. 32. Integra também a estrutura do Gabinete do Ministro a Ouvidoria Geral da República, cuja organização e competência será estabelecida em lei específica.

Parágrafo único. Durante o período em que se elabora e aprova a legislação específica sobre a Ouvidoria Geral da República, todas as suas atividades estarão a cargo do Chefe de Gabinete.

Art. 33. Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação do presente Regimento Interno serão solucionados pelo Chefe de Gabinete.

(Of. nº 159/96)

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA

ATA DA 7ª SESSÃO ORDINÁRIA
REALIZADA EM 24 DE JULHO DE 1996

Aos vinte e quatro dias do mês de julho de mil novecentos e noventa e seis, às quatorze horas, em sua sede no Anexo II do Ministério da Justiça, segundo andar, o Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE reuniu-se em sessão ordinária de julgamento. Presentes à sessão o Presidente Gesner José de Oliveira Filho e os Conselheiros Edison Rodrigues-Chaves, Leônidas Rangel Xausa, Antonio Fonseca, Renault de Freitas Castro, Lucia Helena Salgado e Silva e Paulo Dyrceu Pinheiro. Iniciada a sessão, o Plenário aprovou a ata da 6ª sessão ordinária realizada em 17 de julho de 1996, após o que o Presidente passou a palavra ao Conselheiro Edison Rodrigues-Chaves, relator do Ato de Concentração nº 25/95 (Requerentes: Santista Alimentos S.A. e Carfepe S.A. Administradora e Participadora), que apresentou proposta de adiamento da apreciação do referido ato para a sessão ordinária do dia 07 de agosto de 1996, tendo sido a mesma aprovada por unanimidade. Em seguida, o Presidente passou a palavra ao Conselheiro Leônidas Rangel Xausa, relator do ato de Concentração nº 49/95 (Requerentes: SHV Energy NV, São Felício Participações S.A. e Minasgás Participações S.A.), que procedeu à leitura do relatório. Fizeram uso da palavra a Procuradora Geral, Dra. Marusa Freire, e o advogado das Requerentes, Dr. Antonio Carlos Gonçalves. A seguir, o Conselheiro Relator proferiu seu voto, seguido dos demais Conselheiros e do Presidente. Concluída a discussão, o Presidente proclamou o seguinte resultado: o Plenário por unanimidade, aprovou o ato de concentração. Na preliminar de conhecimento, foi vencido o Conselheiro Antonio Fonseca, por considerar que o critério de controle supostamente exercido pela única empresa com faturamento superior a 400 milhões, não ficou suficientemente comprovado. Ato contínuo, o Presidente passou a palavra ao Conselheiro Leônidas Rangel Xausa, relator do recurso de Ofício na Representação nº 31/93 (Representante: DAP/MF; Representado: Bayer S.A.), que procedeu à leitura do relatório. Fizeram uso da palavra a Procuradora Geral Marusa Freire e o advogado do Representado, Dr. José Inácio Gonzaga Franceschini. O Conselheiro Relator proferiu seu voto, seguido dos demais Conselheiros e do Presidente. Concluída a discussão, o Presidente proclamou o seguinte resultado: o Plenário, por unanimidade, decidiu conhecer do recurso de ofício para negar-lhe provimento, mantendo a decisão de arquivamento da Representação. Em seguida, o Plenário decidiu, por unanimidade, estender a referida decisão às seguintes Representações: 26, 28, 29, 30, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49 e 50/93, em que são Representadas: Alcon Laboratórios do Brasil Ltda., Laboratório Nikko, Laboratório Cristália Produtos Químicos Farmacêuticos Ltda., Zambon Laboratórios Farmas S.A., Laboratório Degussa S.A. - Divisão Labofarma, Biolab Indústria Farmacêutica S.A., Laboratórios Farmacêuticos Espasil, Biogalênica Química e Farmacêutica Ltda., Instituto Químico Campinas S.A. - IQ, Ariston Indústria Química e Farmacêutica Ltda., Laboratórios Hosbon S.A. Produtos Químicos - Farmacêuticos, Laboratório Cilag Farmacêutico Ltda., Laboratório Climax S.A., Libbs Farmacêutica Ltda, Smithkline Beecham do Brasil Farmacêutica Ltda., Laboratório Wyeth Ltda., Bayer S/A., Cibran - Cia. Brasileira de Antibióticos, Laboratório Dorsay Indústria Farmacêutica Ltda., Carlo Erba S.A. (Farmatália Carlo Erba S.A.), Bristol - Myers Squibb Brasil S.A., Produtos Farmacêuticos Millet Roux Ltda., EMS - Indústria Farmacêutica Ltda., Laboratórios de Pesquisas e Análises Clínicas de Brasília. O Plenário decidiu ainda aprovar o Edital de Convocação nº 4 para audiência de instrução do Ato de Concentração nº 27/95, em que figuram como interessados Kolynos do Brasil Ltda. e Colgate - Palmolive Company, conforme proposta da Conselheira-Relatora Lucia Helena Salgado e Silva. Nada mais havendo a tratar, o Presidente encerrou a sessão. Eu, Rabihi Nasser, Secretário "ad hoc" do Plenário, lavrei a presente ata que, depois de lida e aprovada pelo Plenário, é assinada pelo Presidente.

GESNER OLIVEIRA
Presidente do Conselho

Publicação de acórdãos

Ato de Concentração nº 49/95

Requerentes: SHV Energy NV, São Felício Participações S.A. e Minasgás Participações S.A.

Relator: Conselheiro Leônidas Rangel Xausa

Advogado: Antonio Carlos Gonçalves

Ementa

Ato de Concentração. Aplicação no caso do art. 54, parágrafo 3º da Lei nº 8.884/94, considerando o faturamento da Empresa controladora no exterior. Sem reflexos na estrutura do mercado. Inexistência de potencialidade de prejuízo à concorrência ou de dominação de mercado. Aprovação do ato. Decisão unânime.

Acórdão

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Conselheiros do Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, em conformidade com os votos e registros eletrônicos realizados, aprovar, por unanimidade, o ato de concentração, por inexistir potencialidade de prejuízo à concorrência ou de dominação de mercado, vencido o Conselheiro Antonio Fonseca na preliminar de conhecimento. Participaram do julgamento o Sr. Presidente Gesner Oliveira e os Conselheiros Rodrigues-Chaves, Leônidas Xausa, Antonio Fonseca, Renault de Freitas Castro, Lucia Helena Salgado e Paulo Dyrceu Pinheiro.

Brasília, 24 de julho de 1996.

Recurso de Ofício na Representação nº 31/93

Representante: DAP/MF

Representada: Bayer S.A.

Relator: Conselheiro Leônidas Xausa

Advogado: José Inácio Gonzaga Franceschini

Ementa

Representação contra laboratórios farmacêuticos por imposição excessiva de preços. Ausência de condição para a constituição e desenvolvimento da relação processual. Não especificação da conduta infrativa. Aplicação do art. 267, VI do Código de Processo Civil. Conhecer e negar provimento ao recurso de ofício para efeito de manter a decisão de arquivamento. Decisão unânime.

Acórdão

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Conselheiros do Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, em conformidade com os votos e registros eletrônicos realizados, conhecer da remessa de ofício da Secretaria de Direito Econômico e, no mérito, negar-lhe provimento, para manter a decisão de arquivamento das Representações. Participaram do julgamento o Sr. Presidente Gesner Oliveira e os Conselheiros Rodrigues-Chaves, Leônidas Xausa, Antonio Fonseca, Renault de Freitas Castro, Lucia Helena Salgado e Paulo Dyrceu Pinheiro.

Brasília, 24 de julho de 1996.

Representação nº 26/93

Representante: DAP/MF

Representada: Alcon Laboratórios do Brasil Ltda.

Relator: Conselheiro Leônidas Xausa

Advogado: Tulio Freitas do Egito Coelho

Ementa

Representação contra laboratórios farmacêuticos por imposição excessiva de preços. Ausência de condição para a constituição e desenvolvimento da relação processual. Não especificação da conduta infrativa. Aplicação do art. 267, VI do Código de Processo Civil. Conhecer e negar provimento ao recurso de ofício para efeito de manter a decisão de arquivamento. Decisão unânime.

Acórdão

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Conselheiros do Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, em conformidade com os votos e registros eletrônicos realizados, conhecer da remessa de ofício da Secretaria de Direito Econômico e, no mérito, negar-lhe provimento, para manter a decisão de arquivamento das Representações. Participaram do julgamento o Sr. Presidente Gesner Oliveira e os Conselheiros Rodrigues-Chaves, Leônidas Xausa, Antonio Fonseca, Renault de Freitas Castro, Lucia Helena Salgado e Paulo Dyrceu Pinheiro.

Brasília, 24 de julho de 1996.

Representação nº 28/93

Representante: DAP/MF

Representada: Ariston Indústria Química e Farmacêutica Ltda.

Relator: Conselheiro Leônidas Xausa

Advogado:

Ementa

Representação contra laboratórios farmacêuticos por imposição excessiva de preços. Ausência de condição para a constituição e desenvolvimento da relação processual. Não especificação da conduta infrativa. Aplicação do art. 267, VI do Código de Processo Civil. Conhecer e negar provimento ao recurso de ofício para efeito de manter a decisão de arquivamento. Decisão unânime.

Acórdão

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Conselheiros do Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, em conformidade com os votos e registros eletrônicos realizados, conhecer da remessa de ofício da Secretaria de Direito Econômico e, no mérito, negar-lhe provimento, para manter a decisão de arquivamento das Representações. Participaram do julgamento o Sr. Presidente Gesner Oliveira e os Conselheiros Rodrigues-Chaves, Leônidas Xausa, Antonio Fonseca, Renault de Freitas Castro, Lucia Helena Salgado e Paulo Dyrceu Pinheiro.

Brasília, 24 de julho de 1996.

Representação nº 29/93

Representante: DAP/MF

Representado: Biogalênica Química e Farmacêutica Ltda.

Relator: Conselheiro Leônidas Xausa

Advogado:

Ementa

Representação contra laboratórios farmacêuticos por imposição excessiva de preços. Ausência de condição para a constituição e desenvolvimento da relação processual. Não especificação da conduta infrativa. Aplicação do art. 267, VI do Código de Processo Civil. Conhecer e negar provimento ao recurso de ofício para efeito de manter a decisão de arquivamento. Decisão unânime.

Acórdão

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Conselheiros do Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, em conformidade com os votos e registros eletrônicos realizados, conhecer da remessa de ofício da Secretaria de Direito Econômico e, no mérito, negar-lhe provimento, para manter a decisão de arquivamento das Representações. Participaram do julgamento o Sr. Presidente Gesner Oliveira e os Conselheiros Rodrigues-Chaves, Leônidas Xausa, Antonio Fonseca, Renault de Freitas Castro, Lucia Helena Salgado e Paulo Dyrceu Pinheiro.